

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14035 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2017 • SABADO

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 15 – CGDP/17

O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, que foram designados os dias 06 a 14 de novembro de 2017, para instalação e realização de Correição Ordinária junto às 1ª a 7ª e 13ª a 19ª Defensorias Criminais de Natal/RN, com atribuições no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.000-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será afixado nas dependências dos Núcleos da Defensoria Pública em Natal, bem como no átrio do Fórum da Comarca sede dos Núcleos.

Natal/RN, 04 de outubro de 2017.

José Wilde Matoso Freire Júnior
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14035 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2017 • SABADO

PORTARIA Nº 012-CGDP/17, de 16 de outubro de 2017.

Regulamenta envio de relatório mensal por correspondência eletrônica

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 103 caput da Lei 80/94 e dos arts 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual 251/2003, que fazem previsão que a Corregedoria Geral tem por finalidade, dentre outras, fiscalização da atividade funcional, orientar e velar pela regularidade dos serviços da Instituição, cabendo, ao Corregedor Geral, fazer recomendações, nos limites de suas atribuições, aos órgãos de execução e atuação, c/c art. 2º § 3º da Resolução nº 166/17 – CSDP.

CONSIDERANDO a previsão específica insculpida na Lei Complementar Estadual 251/2003, onde prevê que a Corregedoria Geral tem por finalidade acompanhar e orientar a regularidade dos serviços da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública função essencial à Justiça e único acesso constitucional dos necessitados à jurisdição, devendo defender os interesses de todos os que se enquadrem na condição de beneficiários da assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que o envio dos relatórios mensais das atividades funcionais dos Defensores Públicos deve ser efetuada para endereço de correspondência eletrônica, nos termos do art. 2º § 3º da Resolução nº 166/17 - CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os Defensores Públicos Estaduais que encaminhem seus relatórios mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao exercício de suas atividades, para o endereço de correspondência eletrônica da Corregedoria Geral, qual seja, dprncorregedoria@rn.gov.br, com cópia para corregedoradpern@hotmail.com, para a recepção e arquivo digital.

Parágrafo único – Considerar-se-á efetivada a entrega do relatório com a consequente confirmação, via email, acusando o recebimento deste, pela Corregedoria Geral.

Art. 2º - O novo modelo de relatório estabelecido na Resolução nº 166/2017 – CSDP passa a ser obrigatório a partir do relatório de atividades do mês de outubro de 2017, devendo o Defensor Público preencher com os dados as tabelas em Excel, sem alterá-las ou modifica-las, preservando assim a sequência e fórmulas somatórias nelas contidas.

Art. 3º - Os relatórios devem ser preenchidos com dados de cada órgão de atuação e não por órgão de execução, nos casos de substituição o Defensor Público deverá remeter o relatório da Defensoria Pública que titulariza e, em separado, o relatório da Defensoria Pública que está substituindo em peças distintas.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

José Wilde Matoso Freire Júnior
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14035 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2017 • SABADO

Portaria n. 329/2017 - DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS**, matrícula 203.652-5, para atuar nos autos das ações penais n.º 0001583-97.2007.8.20.0145 e 0000257-97.2010.8.20.0145, na sessão plenária do Tribunal do Júri, aprazadas, respectivamente, para os dias 25 e 26 de outubro de 2017, às 08h00, pela Vara Única da Comarca de Nísia Floresta/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14035 NATAL, 21 DE OUTUBRO DE 2017 • SABADO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, compareceram à Sala da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, localizada na Rua Tavares de Lira, nº 102-104, Bairro Ribeira, Natal/RN, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório; os membros titulares: Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra; Dr. José Alberto Silva Calazans; Dra. Luciana Vaz de Carvalho e Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo; e os membros suplentes Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco; Dra. Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes; Dr. Geraldo Gonzaga de Oliveira, para participarem da segunda reunião ordinária da referida comissão. Presidindo os trabalhos, o Corregedor Geral informou que os membros titulares Thiago Souto de Arruda e Dr. Francisco de Paula Sobrinho justificaram as suas ausências à reunião. Ausências injustificadas dos membros: Dra. OdyleCardoso Serejo Gomes, Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira e Dr. Serjano Marcos Torquato Valle. Inicialmente, diante da ausência dos dois membros titulares, assumiram as pastas o primeiro suplente Dr. Bruno Magalhães Branco e a segunda suplente Dra. Núncia Pontes. Posteriormente os membros fizeram algumas colocações sobre as dificuldades sobre a valoração dos seguintes pontos: “pontualidade ; assiduidade no desempenho de suas funções; presteza; atuação extrajudicial”, sendo decidido que em não havendo qualquer conhecimento sobre irregularidade sobre tais pontos será considerado 100% (cem por cento) suficiente em relação a pontuação. Noutro aspecto, foi decidido que as faltas não justificadas em eventos promovidos ou com participação da Defensoria Pública deverão ser informados aos relatores para que seja considerada na avaliação. O Corregedor Geral informou que não houve qualquer reclamação quanto aos temas retro mencionados em relação a nenhum dos Defensores Públicos em avaliação. Dr. Geraldo Gonzaga pediu a palavra e requereu a licença para se ausentar da reunião, tendo em vista que é membro suplente e com a atuação de Dr. Bruno Branco e Dra. Núncia Pontes não haveria a necessidade de sua permanência, o que foi deferido. Os membros decidiram analisar os relatórios por relator, sendo os primeiros relatórios os enviados por Dr. Thiago Souto de Arruda. Apresentados os relatórios de Dra. Paula Vasconcelos de Melo Braz, os relatórios foram aprovados com a retificação da atribuição de avaliação referente a: “pontualidade ; assiduidade no desempenho de suas funções; presteza; atuação extrajudicial”, sendo-lhe atribuído 100%, considerando-se que não houve qualquer reclamação ou conhecimento de qualquer tipo de mácula cometido pela referida Defensora Pública em avaliação nesses pontos, não se justificando nota inferior. Por fim a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Dra. Paula de Vasconcelos de Melo Braz teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Apresentados os relatórios de Dra. Luana Karla de Araújo Dantas, os relatórios foram aprovados com a retificação da atribuição de avaliação referente a: “assiduidade no desempenho de suas funções; presteza”, sendo-lhe atribuído 100% de suficiência; em moldes semelhantes ao da avaliada anterior, a comissão decidiu não haver motivação para que fosse atribuída na avaliação aproveitamento inferior a 100% de suficiência. Por fim a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Dra. Luana Karla de Araújo Dantas teve 100% de suficiência em todos os quesitos ; Apresentados os relatórios da Defensora Pública em estágio probatório, Dra. Beatriz Macedo Delgado, os relatórios foram aprovados com a retificação da atribuição de avaliação referente a: “assiduidade no desempenho de suas funções; presteza”, sendo-lhe atribuído 100% de suficiência, também por não haver qualquer notícia/reclamação ou contatação de que a Defensora Pública avaliada mereça menos de 100% de suficiência nesses quesitos. Por fim a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Dra. Beatriz Macedo Delgado

teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Em seguida, passou-se a análise dos relatórios dos Defensores em Estágio Probatório cuja relatora foi Dra. Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, pautado o relatório de Dr. Rodolpho Penna Lima Rodrigues, com aprovação pelos membros nos termos do voto da relatora. A comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Dr. Rodolpho Penna Lima Rodrigues teve 100% de suficiência em todos os quesitos; assim como também foram aprovados os relatórios referentes a Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira, nos termos do relator. A comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Dr. José Eduardo Louro da Silveira teve 100% de suficiência em todos os quesitos; nos mesmos moldes foram aprovados os relatórios referentes a Dra. Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. A comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Dra. Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade teve 100% de suficiência em todos os quesitos; Passou-se a análise dos relatórios referentes aos avaliados: Dr. Daniel Vinícius Silva Dutra; Dra. Jarina Ravanessa Silva Araújo e Dra. Simone Carlos Maia Pinto. A relatora, Dra. Maria Thereza, ressaltou que havia utilizado critérios diferentes na avaliação, mas refletindo melhor passa a retificar seus relatórios em relação aos quesitos : “disciplina; eficiência; pontualidade; assiduidade; produtividade; presteza e atuação extrajudicial, afirmou que não observou qualquer falha na atribuição dos referidos avaliados, atribuindo-lhes 100% de aproveitamento nos referidos quesitos, se filiado as decisões retro mencionadas dessa comissão. Os relatórios retificados foram aprovados integralmente. Sendo assim, a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado os Defensores Públicos: Dr. Daniel Vinícius Silva Dutra; Dra. Jarina Ravanessa Silva Araújo e Dra. Simone Carlos Maia Pinto tiveram 100% de suficiência em todos os quesitos; a relatora Jeanne Karenina passou a relatar Francisco Sidney de Castro Ribeiro e Feijão, sendo aprovado por unanimidade o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Dr. Francisco Sidney de Castro teve 100% de suficiência em todos os quesitos; nos mesmo termos foi aprovado o relatório referente a Dra. Renata Silva Couto e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Dra. Renata Silva Couto teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Dr. Francisco Calazans passou a relatar os processos para si distribuídos, iniciando com a avaliada Dra. Gabrielle Carvalho ribeiro, o relator retificou a avaliação do quesito produtividade para ser considerada 100% suficiente; no quesito redação, o relator ponderou que nas peças analisadas havia problema com formatação, justificando a suficiência em 90%, Dra. Núncia Conrado Pontes divergiu na avaliação do quesito redação, entendendo que deveria ser 100% de aproveitamento pelos próprios termos do relator que afirmou que eram problemas pontuais e que em nada interferiam na compreensão da peça; Dra. Jeanne votou com o relator, assim como Dra. Maria Thereza, entretanto, Dr. Bruno Branco concordou com a divergência, sendo seguido por Dr. José Wilde, sendo assim aprovado o relatório com a retificação do quesito sobre a redação, sendo alterado para 100 % de aproveitamento, sendo assim, comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Dra. Gabrielle Carvalho Ribeiro Dantas teve 100% de suficiência em todos os quesitos, seguiu-se a pauta com a relatoria da avaliada Dra. Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, o relator retificou o relatório para atribuir 100% nos quesitos sobre a produtividade, presteza e atuação extrajudicial, entretanto, manteve a pontuação em 90% de aproveitamento no quesito redação, sendo vencido nos mesmos termos da votação anterior, sendo aprovado por 4 x 3 para que fosse modificado para 100 % de aproveitamento. A comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Dra. Lídia Rocha Mesquita Nóbrega teve 100% de suficiência em todos os quesitos; Por fim, foram avaliados os relatórios dos avaliados: Dr. André Gomes de Lima; Dra. Taiana Josviak D Avila e Dr. Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado os Defensores Públicos: Dr. André Gomes de Lima; Dra. Taiana Josviak D Avila e Dr. Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins tiveram 100% de suficiência em todos os quesitos. Finalizando, assim, a análise de todos os relatórios apresentados. Em não havendo outro assunto em pauta, os trabalhos forma encerrados às 17h30min. Sendo informado aos membros da comissão que nova reunião seria aprazada para a distribuição das relatorias dos 06 (seis) Defensores Públicos recém-empossados. Nada mais havendo a ser discutido, o Corregedor-Geral deu por encerrada a reunião e, na falta de servidor para secretariar, lavrou a presente ata.

Corregedor Geral e Presidente da Comissão

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Membro titular

José Alberto Silva Calazans
Membro titular

Luciana Vaz de Carvalho
Membro titular

Maria Tereza Gadelha Grilo
Membro titular

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro suplente

Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes
Membro suplente

Geraldo Gonzaga de Oliveira
Membro suplente